

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Objetivo: A presente licitação tem por objetivo a permissão de serviço público por meio da modalidade concorrência pública para a contratação através de termo contratual, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de implantar, operar e manter o Sistema Municipal de Transporte Urbano Gratuito no Município de Lauro Müller/SC, conforme diretrizes estabelecidas no termo de referência, na Lei Municipal nº 2.389/2025 e Decretos Municipais nº209/2025 e nº 213/2025, bem como da Lei Federal 14.133/2021 e 8987/95.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, analisou a minuta do edital e Anexos previamente, aprovando seu conteúdo sob o aspecto meramente jurídico.

Em conclusão, diante do cumprimento de todos os itens obrigatórios previstos nos arts. 18 e 28 da Lei nº 14.133/21, bem como da Lei 8987/95 e Lei Municipal nº 2389/2025 esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação deve seguir seu trâmite, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo.

Lauro Muller, 24 de outubro de 2025.

PRICILA NOVELI JOAQUIM
Assessora Jurídica
OAB/SC 31.427

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 218/PMLM/2025
DATA DA ABERTURA: 10/12/2025 ÀS 09H00MIN
FONE: (48) 3464.3122
www.lauromuller.sc.gov.br

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a permissão de serviço público por meio da modalidade concorrência pública para a contratação através de termo contratual, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de implantar, operar e manter o Sistema Municipal de Transporte Urbano Gratuito no Município de Lauro Müller/SC, conforme diretrizes estabelecidas no termo de referência, na Lei Municipal nº 2.389/2025 e Decretos Municipais nº209/2025 e nº 213/2025, bem como da Lei Federal 14.133/2021 e 8987/95.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor previamente estimado em R\$ 491.884,80

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Através do site www.bnc.com.br

Dia 10/12/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 218/PMLM/2025

O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Valter Vetterly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88828-000, por meio de seu sítio eletrônico <https://www.lauromuller.sc.gov.br/>, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO, visando à PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 2.389/2025, dos Decretos Municipais nº 209/2025 e nº 213/2025, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a permissão de serviço público por meio da modalidade concorrência pública para a contratação através de termo contratual, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de implantar, operar e manter o Sistema Municipal de Transporte Urbano Gratuito no Município de Lauro Müller/SC, conforme diretrizes estabelecidas no termo de referência, na Lei Municipal nº 2.389/2025 e Decretos Municipais nº209/2025 e nº 213/2025, bem como da Lei Federal 14.133/2021 e 8987/95.1.2. O presente certame possui recursos oriundos recursos oriundos da emenda impositiva nº 0940/2024.

1.2. O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) disponibilização e manutenção de frota adaptada às normas de acessibilidade;
- b) operação regular das rotas e horários definidos pelo Município;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- d) monitoramento da frota por sistema eletrônico;
- e) atendimento gratuito e contínuo à população, sem cobrança de tarifa.

1.3. As rotas a serem atendidas são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 213/2025, que retifica o Decreto nº 209/2025:

- Rota 01 – Barreiro / Guatá / Santa Bárbara / Centro;
- Rota 02 – Itanema / Mina Nova / Barro Branco / Coletora / KM 01 / Centro.

1.4. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lauro Muller.

1.4.1. Secretaria de Administração.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://www.bnc.com.br>, conforme indicado abaixo:

CADASTRO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 8H30MIN DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
ABERTURA: ÀS 09H00MIN DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, e estejam devidamente cadastradas na Plataforma Eletrônica:

<https://www.bnc.com.br>.

3.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou por desconexão.

3.1.2. Por se tratar de uma concessão de serviço público, somente poderá participar pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, com base no inciso II, do art. 2º da lei 8.987/95.

3.2. Poderá participar a empresa que apresentar todos os documentos em nome da matriz ou da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à sede.

3.2.1. Embora o valor estimado da contratação seja superior a R\$ 80.000,00, não haverá reserva de cotas para MEs ou EPPs, conforme LC nº 123/2006, em razão da indivisibilidade do objeto.

3.3. Não poderão participar da licitação:

- a) Empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas sob falência, liquidação ou dissolução;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou com a Administração Pública;
- d) Empresas com dirigentes que tenham vínculo com a Administração Municipal;
- e) Empresas que tenham vínculo técnico, comercial, econômico, trabalhista ou familiar com dirigentes municipais ou agentes públicos ligados ao certame;
- f) Empresas coligadas, controladas ou controladoras, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
- g) Empresas em situações previstas no art. 14 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- h) OSCIPs atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014);
- i) Pessoas físicas ou jurídicas condenadas nos últimos 5 anos por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- j) Empresas impedidas de contratar, inclusive por tentativa de burlar sanções, mediante uso de interpostas pessoas;
- k) Empresas que, durante a execução contratual, contratem parentes de servidores ligados ao processo;

3.4. A participação implica aceitação integral dos termos do edital, do Termo de Referência e demais anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorre mediante obtenção de chave de acesso e senha no sistema eletrônico.

4.2. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, que responderá por todas as transações realizadas.

4.3. O licitante deverá marcar, no sistema, que atende integralmente os requisitos de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5. Encerrado o prazo de propostas, o Agente de Contratação iniciará a sessão, via sistema eletrônico, conferindo a validade das propostas.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final máximo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA: O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.13.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.13.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.14. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa será "ABERTO", conforme art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A etapa de lances durará 10 minutos, prorrogada automaticamente por 2 minutos sempre que houver lances nos últimos 2 minutos. Na ausência de novos lances, a sessão se encerra.

7.3. Se houver diferença igual ou superior a 5% entre a primeira e segunda colocadas, poderá haver reinício da disputa para definição das demais colocações.

7.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 500,00, com o início do prazo randômico, o intervalo será livre.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase de lances, as licitantes poderão ofertar valores exclusivamente por meio do sistema, na plataforma BNC.

8.2. O licitante será responsável por suas ofertas, não sendo admitida desistência, salvo motivo justificado.

8.3. Será admitido apenas lance inferior ao último ofertado pela mesma empresa.

8.4. Lances iguais serão considerados por ordem de registro.

8.5. Lances com erros manifestos ou inexecutáveis poderão ser excluídos motivadamente pelo Agente de Contratação.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9. Concluída a fase de lances, aplica-se o critério de empate previsto na LC nº 123/2006, com preferência para ME/EPP, se o melhor preço for de empresa não enquadrada.

8.10. Em caso de desconexão do Agente, o sistema poderá permanecer ativo, retomando-se os trabalhos tão logo seja restabelecido o acesso. Se a desconexão durar mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante aviso aos participantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico divulgará automaticamente a melhor proposta classificada e as subsequentes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, sendo vedada a negociação em condições distintas daquelas previstas no edital.

9.3. Em seguida, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta, conforme item 5.1.2 deste edital, desclassificando aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas exigidas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - c.1) Mantiverem valores unitários e/ou totais acima do orçamento oficial;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

9.3.1. A verificação da conformidade será feita inicialmente apenas em relação à proposta mais bem classificada.

9.3.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes comprovação adicional.

9.4. Na hipótese de a proposta mais vantajosa não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, até identificar proposta que atenda plenamente ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão anexar na plataforma os seguintes documentos:

10.1.2. Regularidade Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes ou consolidadas.

10.1.3. Regularidade Social:

Apresentar as declarações constantes no **Anexo II**, incluindo:

- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de não estar impedida ou suspensa de licitar e contratar com o Município de Lauro Müller;
- Declaração de cumprimento das normas trabalhistas relativas a menores;
- Declaração de ausência de vínculo com agentes públicos do município;
- Declaração de cumprimento das normas de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados;
- Declaração de não ter sido condenada por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

- Declaração de cobertura dos direitos trabalhistas na proposta apresentada;
- Declaração de identificação do responsável legal;
- Declaração de e-mail e telefone para comunicações oficiais e compromisso de atualização.

10.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.5. Regularidade Técnica:

- a) Conforme disposto no **Termo de Referência**.

***não serão permitidos atestados emitidos pela própria empresa ou de seu grupo, conhecido como "autoatestado".**

10.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, assinados por contador e registrados no CRC, conforme orientações legais;
 - b.1) No caso de empresa constituída no exercício corrente, poderá ser apresentado balanço do período de existência;
 - b.2) Empresas optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar declaração do contador ou comprovação junto à Receita Federal;
- c) Demonstração da boa situação financeira com cálculo do **Índice de Liquidez Geral (ILG)**:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c.1) Se $ILG < 1$, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

10.2. Comprovação de Enquadramento ME/EPP

10.2.1. A licitante deverá anexar:

- a) ME/EPP: Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 dias;
- b) MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Cooperativas: Estatuto e ata de fundação arquivados na Junta Comercial;
- d) Agricultores familiares: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- e) Produtor rural pessoa física: CAEPF ativo.

10.2.2. Declaração (Anexo III) de não ultrapassar os limites de receita bruta no ano-calendário.

10.3. A ausência da documentação do item 10.2 não inabilitará a licitante, salvo se se tratar de processo exclusivo para ME/EPP.

10.4. Para fins de análise:

- a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;
- b.1) Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.

10.5. A verificação pelo Município nos sites oficiais será considerada meio de prova legal.

10.6. Documentos sem prazo de validade serão considerados válidos se expedidos nos 180 dias anteriores, salvo exceções.

10.7. A plataforma eletrônica presume a autenticidade dos documentos anexados, dispensando assinatura digital ICP-Brasil.

10.8. O Agente de Contratação consultará os cadastros **CEIS** e **CNEP** (conforme § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Após o início da sessão, não será admitido envio de novos documentos, salvo em diligência.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos e a proposta adequada deverão ser anexados preferencialmente em um único arquivo PDF, na ordem do item 10 deste edital.

11.2. A exigência de apresentação de documentos se restringe ao licitante vencedor.

11.3. O prazo para envio é de **ATÉ 2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do Agente de Contratação via chat.

11.3.1. É permitido o envio prévio, desde que a documentação não seja publicada antes da abertura dos lances.

11.3.2. O envio antecipado não elimina o direito ao prazo oficial.

11.4. Caso haja omissão da validade da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

11.5. O envio da proposta será por meio do anexo dos arquivos na plataforma eletrônica, na aba "documentos complementares".

11.3.3. O licitante pode, expressamente, renunciar ao prazo.

11.4. Após o prazo, só será permitida complementação documental:

- a) Para apurar fatos existentes à época da proposta;
- b) Para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a entrega da proposta.

11.5. A inabilitação de licitante implicará exame da proposta subsequente, conforme item 9.4.

11.6. A empresa habilitada terá 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, para apresentar:

- a) Planilha Orçamentária com BDI discriminado, validade mínima de 60 dias;
- b) Planilha de composição detalhada do BDI.

11.6.1. A ausência de validade da proposta implicará aplicação do prazo mínimo definido no edital.

11.6.2. O envio será feito pela aba "documentos complementares" da plataforma.

11.7. Repetindo: só será permitida complementação documental nas hipóteses do item 11.4.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido na plataforma eletrônica oficial de licitações (<https://bnc.com.br>), por meio de acesso público, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de abertura do certame.

12.2. Não será acolhido outro meio de recebimento de impugnação, que o informado no item 12.1.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada na plataforma eletrônica no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, com auxílio dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir motivadamente sobre o seu acolhimento.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional, devendo ser expressamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.4.2. Caso acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, mediante ampla divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas e/ou o resultado da habilitação, sob pena de preclusão. Decorrido esse prazo sem manifestação, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões do recurso, as quais deverão ser anexadas na plataforma eletrônica no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à manifestação prevista no item 13.1.

13.3. As demais licitantes estarão, desde logo, intimadas para apresentar suas contrarrazões, que deverão ser anexadas na mesma plataforma no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

13.4. O recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão impugnada, que, caso não reconsidere o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso devidamente instruído à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, observada a motivação e a razoabilidade administrativa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotadas as fases recursais, o processo licitatório será submetido à autoridade máxima do Município, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para correção de falhas ou omissões sanáveis;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a contratação inconveniente ou inoportuna;
- c) Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada devidamente justificada, durante seu transcurso, e desde que aceita pela Administração.

15.1.2. A convocação formal será realizada por qualquer meio eficaz, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação no sítio oficial da Prefeitura, utilizando-se os dados de contato fornecidos pelo próprio licitante na plataforma eletrônica de licitação.

15.2. Caso o licitante convocado não celebre o contrato ou não retire o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente será considerada descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades legais, inclusive a perda da garantia da proposta, quando houver.

15.5. As cláusulas contratuais relativas às obrigações das partes, forma de pagamento, reajuste, repactuação, recebimento do objeto e demais disposições encontram-se detalhadas na minuta de contrato (Anexo I), parte integrante deste Edital.

15.6. Ficam designados para a fiscalização do contrato os seguintes servidores, os quais poderão ser substituídos por ato expresso da autoridade competente:

- a) Gestor: Carlos Francisco de Oliveira Souza, Engenheiro Civil;
- b) Fiscal: Amália Dal Bó, Engenheira Civil;
- c) Suplente do fiscal: Carlos Francisco de Oliveira Souza, Engenheiro Civil.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Lauro Müller:

- Unidade Orçamentária: 17
- Fonte de Recurso: 1753
- Elemento de Despesa: 3390

16.2. Havendo necessidade de complementação, as despesas poderão ser suportadas por outras dotações compatíveis, devidamente suplementadas.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes condutas:

- a) Inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo à Administração;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- d) Não manter a proposta nos termos ofertados, salvo por motivo superveniente justificado;
- e) Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- f) Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- g) Apresentar documentação ou declaração falsa no certame ou durante a execução contratual;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no contrato;
- i) Cometer ato de inidoneidade ou qualquer fraude contra a Administração;
- j) Praticar conduta lesiva à Administração nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. As sanções aplicáveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

17.3. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, instaurado por comissão específica designada pela autoridade competente.

17.3.1. Concluído o processo, o relatório final será encaminhado à autoridade máxima para decisão e aplicação das sanções cabíveis.

17.3.2. No caso de multa, observar-se-ão os limites, critérios e hipóteses definidos na legislação municipal, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

17.4. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de indenizar integralmente eventuais prejuízos causados ao erário.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas deste Edital serão interpretadas sempre de modo a favorecer a ampliação da competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a obtenção do melhor interesse público, sem prejuízo do princípio da isonomia.

18.2. O Agente de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação, sanar erros ou falhas formais nos documentos apresentados, desde que não comprometam a isonomia, a validade jurídica dos atos e a competitividade do certame.

18.3. Na contagem dos prazos previstos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos iniciam e vencem apenas em dias úteis e de expediente regular na Administração Pública.

18.4. Caso não haja expediente na data marcada para a sessão ou ocorra evento que inviabilize sua realização, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação expressa em sentido contrário.

18.5. O desatendimento a exigências formais não essenciais não implicará automaticamente na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer ressarcimento pela Administração, independentemente do resultado do certame.

19.7. Em caso de suspeita de conluio, fraude ou má-fé entre os licitantes, o Agente de Contratação adotará as medidas necessárias, inclusive o encaminhamento de relatório à autoridade competente para apuração e responsabilização.

18.8. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos ou entre este e os demais documentos do processo, prevalecerão as disposições contidas no presente edital.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais vigentes e nos princípios da Administração Pública.

18.10. A homologação do resultado da licitação não constitui direito adquirido à contratação, sendo condição necessária, mas não suficiente, à formalização do vínculo contratual.

18.11. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

18.12. O Setor de Licitações e Contratos do Município de Lauro Muller está situada na Rua Valter Vetterly, Centro, com expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3464.3122

Lauro Muller, 24 de outubro de 2025.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

MUNICIPIO DE LAURO MULLER

CONTRATO Nº XX/PMLM/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE LAURO MULLER E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR FONTANELLA, portador do CPF n. 341.394.009-00.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº. XXX/2025, modalidade: **CONCORRENCIA nº.192/PMLM/2025**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto permissão de serviço público por meio da modalidade concorrência pública para a contratação através de termo contratual, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de implantar, operar e manter o Sistema Municipal de Transporte Urbano Gratuito no Município de Lauro Müller/SC, conforme diretrizes estabelecidas no termo de referência, na Lei Municipal nº 2.389/2025 e Decretos Municipais nº209/2025 e nº 213/2025, bem como da Lei Federal 14.133/2021 e 8987/95.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.987/1995 – Concessões e Permissões de Serviços Públicos;
- Lei Municipal nº 2.389/2025 – que institui o Sistema Municipal de Transporte Urbano Gratuito;
- Decretos Municipais nº 209/2025 e nº 213/2025 – que regulamentam o sistema e demais normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Adotar as providências necessárias para garantir a regularidade do início da execução do objeto, previamente à expedição da ordem de serviço;
- b. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades desta fixadas pelo Código Civil, Código Penal e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que o CONTRATANTE não responderá, mesmo que solidariamente, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- c. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto;
- d. Fornecer suporte técnico quanto à compreensão dos documentos e colaborar na interpretação destes;

- e. Solicitar, quando necessário e de forma justificada, a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal, no prazo estabelecido neste contrato;
- g. Conceder reajustes e reequilíbrios, quando for o caso, nas condições previstas neste contrato;
- h. Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prestar os serviços contratados, responsabilizando-se por sua execução;
- b. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
- c. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d. Realizar contato prévio com o responsável designado pelo CONTRATANTE para dirimir dúvidas sobre a execução;
- e. Substituir materiais ou refazer serviços irregulares ou não aprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas;
- f. Assumir responsabilidade exclusiva por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros causados por falhas na execução dos serviços;
- g. Arcar com despesas salariais, encargos sociais e demais custos de deslocamento, estada e alimentação de seus funcionários;
- h. Assumir a defesa de ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE relativas à execução contratual;
- i. Observar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho infantil;
- j. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- k. Conceder livre acesso à documentação da empresa aos órgãos de controle interno e externo;
- l. Cumprir todas as exigências constantes nos documentos da fase preparatória, especialmente no Termo de Referência.
- m. Colocar profissionais devidamente habilitados, bem como manter os veículos utilizados para a prestação dos serviços devidamente em dia com manutenção, bem como nas vistorias do IMMETRO.
- n. Manter vigente seguro do veículo e contra terceiros conforme determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará o valor por km rodado de R\$. perfazendo um valor total de xxxxx
- 4.2. É vedado à CONTRATADA pleitear adicionais por omissões em sua proposta ou por variações nas quantidades previstas, salvo nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidos apenas os valores proporcionais ao acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão aferidos conforme prazo de início da Cláusula Sétima e a periodicidade definida no Termo de Referência.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 5.3. Os boletins de medição, elaborados pela CONTRATADA, serão dirigidos ao fiscal do contrato, que terá até 30 (trinta) dias úteis para análise e aprovação:
 - 5.3.1. Se não houver manifestação nesse prazo, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal/fatura;
 - 5.3.2. Em caso de divergência, o fiscal comunicará à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim corrigido;
 - 5.3.3. A aprovação do boletim se dará com o “certifico” do fiscal na nota fiscal/fatura;

5.3.3.1. O "certifico" consiste na assinatura, data e carimbo funcional do fiscal após conferência dos dados.

5.4. Os boletins corresponderão aos serviços executados mensalmente – total de km rodado, em períodos de 30 dias consecutivos, salvo os iniciais e finais.

5.5. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o "certifico" do fiscal, por ordem bancária ou na Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças.

5.5.1. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

- a. Número do processo licitatório, contrato, data da assinatura, mês de referência e número do boletim;
- b. Dados bancários: banco, agência e conta;
- c. Retenção de IR conforme IN RFB nº 1.234/2012;
- d. Número do convênio e nome da concedente, quando aplicável.

5.6. Para liberação do pagamento, deverão ser apresentados:

- a. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b. Certidão de regularidade do FGTS;
- c. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. GFIP;
- e. Relação de Empregados – RE;
- f. GPS da folha de pagamento.

5.6.1. A ausência de regularidade impedirá o pagamento até a devida regularização;

5.6.2. O atraso decorrente da não apresentação da documentação não será considerado atraso por parte do CONTRATANTE;

5.6.3. Se houver subcontratação autorizada, os documentos do item 5.6 também deverão ser apresentados em relação à subcontratada.

5.7. O prazo de pagamento vencerá em dia útil de expediente da Secretaria de Administração e Finanças, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, se necessário.

5.8. Irregularidades constatadas pela fiscalização serão tratadas conforme legislação municipal e demais normas vigentes.

5.9. O MUNICÍPIO não pagará juros de mora por atrasos causados pela ausência ou pendência de documentos exigidos.

5.10. Os quantitativos da planilha orçamentária são estimativos, não obrigando sua execução integral, observados os limites legais de acréscimos/supressões do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: xxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução dos serviços.

7.3. Será exigido o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que embarçarem a execução dos serviços ou sua fiscalização, ou que se conduzam de forma incompatível com o exercício de suas funções, após advertência escrita da fiscalização do Contratante.

7.4. A fiscalização do Contratante atuará no local da obra desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, zelando pelo interesse público e rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, com as especificações técnicas ou com imperfeições.

7.5. Toda a documentação registrada, seja por e-mail, mensagens, arquivos de áudio ou afins, servirá como comprovação, registro e avaliação dos fatos relacionados à prestação do serviço.

7.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado aos limites da lei, tratando-se de prestação de serviços de natureza contínua, e será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

11.1. Ao assinar o contrato, a Contratada declara pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, não sendo aceitas reclamações com base em desconhecimento.

11.2. A assinatura implica o reconhecimento tácito de que a Contratada realizou as investigações necessárias sobre o local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os valores poderão ser reajustados após 1 ano, contados da data-base do orçamento estimado, aplicando-se índice como IPCA, INCC ou Pavimentação DENIT, conforme critério de vantajosidade.

12.3. Poderá haver revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de eventos previstos em Lei, respeitada a matriz de riscos.

12.3.1. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada e instruída com documentos, protocolada no setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

14.1. Verificado débito trabalhista, o Contratante poderá suspender pagamentos até regularização.

14.2. A Contratada responderá por acidentes de trabalho, uso indevido de patentes e danos à obra até seu recebimento definitivo, inclusive danos a terceiros.

14.3. A Contratada responderá por ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, reconhecendo sua condição de empregadora.

14.3.1. Em caso de ação contra o Contratante, deverá a Contratada assumir o processo judicial espontaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

15.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES

16.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Eletrônica Nº. 219/PMLM/2025, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.1.1 Ficam fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O Gestor deste contrato será o Gustavo Camacho, ocupante do cargo de Secretário de Administração, a Fiscal será a Sr. Emerson Borges, coordenador de transporte, e, seu suplente, o Sra. Lais da Rosa, assessora de gabinete.

17.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro Müller/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio eletrônico, conforme legislação vigente, com divulgação e disponibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, perante duas testemunhas idôneas.

Lauro Muller, XX de XXXX de 20XX.

MUNICIPIO DE LAURO MULLER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº218/PMLM/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Lauro Muller/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- c) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Lauro Muller, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h)** Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.
- i)** Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

j) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº. 218/PMLM/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA nº. XXX/PMLM/20XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o Decreto Municipal nº. 013 E 031/2025;
- b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº218/PMLM/2025

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos e submetemos nossa proposta para apreciação, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação de CONCORRÊNCIA nº XXX/PMLM/20XX e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	CIDADE:
UF:	CNPJ:
E-MAIL:	TEL.:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Global Total: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

COMPLEMENTAÇÃO: Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXXXXX (no mínimo 60 sessenta dias), contados da data limite para a entrega das propostas.

LOCAL E DATA: XXXXXXXXXXXXX.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QPR**PKE****Q9G****M42**